

até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 39°44'02", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 23,97m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 34°28'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,03m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 81°55'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com INPLAS, numa distância de 12,95m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 211°22'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,5m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°29'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,76m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 219°31'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 26,57m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 232°43'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 21,89m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 246°51'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,65m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 259°14'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10,43m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 258°13'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 2,24m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 248°49'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 35,26m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 348°20'14", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 10,14m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.591,89m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados);

V - Planta Cadastral 002-037-75, Área 5, que consta pertencer a INPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432807,5305 E=262304,2743; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 31°22'33", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 26,24m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 30°06'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,04m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 30°43'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,66m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 38°43'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 18,95m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 51°20'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10,83m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 60°48'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,93m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 76°07'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,56m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 79°07'28", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,39m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 76°34'01", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 28,56m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 58°53'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,02m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 54°50'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,3m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 46°11'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 17,05m, até che-

gar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 117°40'27", acompanhando a linha de divisa, confrontando com TOYOBO, numa distância de 10,58m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 226°15'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 21,15m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 234°50'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 33,41m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 238°53'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,09m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 247°05'50", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 29,1m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°14'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 1,82m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 256°34'01", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 61,11m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 259°07'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,35m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 256°07'50", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 13,95m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 240°48'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 6,75m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 231°20'19", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,93m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 219°09'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,38m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 217°33'49", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 4,68m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 210°43'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,38m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 210°30'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 37,78m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 261°55'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com INPASA, numa distância de 12,95m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3.067,53m<sup>2</sup> (três mil, sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados);

VI - Planta Cadastral 002-037-75, Área 6, que consta pertencer a TOYOBO DO BRASIL S.A. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432967,7553 E=262552,5646; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 46°40'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 22,75m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 43°15'57", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 31,19m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 16°57'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 7,11m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 97°39'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com CELANE, numa distância de 10,24m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 197°29'00", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 11,1m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 223°15'57", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 33,83m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 226°40'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 19,61m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 297°40'27", acompanhando a linha de divisa, confrontando com INPLAS, numa distância de 10,58m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 628,42m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

VII - Planta Cadastral 002-037-75, Área 7, que consta pertencer a CELANE E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433012,879 E=262592,5714; deste ponto inicial, segue em linha

reta azimute 17°06'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 42,1m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 20°07'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 45,21m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 31°37'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,92m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 56°46'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 17,27m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 80°01'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 38,05m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 86°31'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 43,05m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 90°47'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,16m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 93°46'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 22,7m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 94°13'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,58m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 94°13'57", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 30,9m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 91°45'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 27,34m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 61°20'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 27,34m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 07°37'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 19,89m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 184°07'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10,35m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288°58'21", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 21,64m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288°58'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 16,06m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 241°38'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 43,41m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°43'17", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 2,6m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 260°00'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 28,37m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271°45'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 27,97m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 273°58'12", acompanhando o

limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 38,94m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 270°47'12", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,58m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 267°06'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 29,92m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 265°08'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,31m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 263°17'18", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 37,67m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 260°57'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 23,9m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°57'34", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10,16m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 234°57'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 11,87m, até chegar ao ponto 36; do ponto 37, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 200°07'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 43,94m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 197°09'31", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 22,51m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 196°42'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 17,63m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 277°39'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com TOYOBO, numa distância de 10,24m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.910,33m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e dez metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento  
*Arnaldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

## DECRETO Nº 50.314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, de imóveis situados nos Municípios de Guararema e Jacareí*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural - Guararema - Jacareí (áreas complementares), numa largura de 10,00m, configurado nas plantas cadastrais 016-171-116, 017-171-116, 018-170-116, 019-170-116, 020-167-116 e 021-167-116 bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta Cadastral 016-171-116, Área 1, que consta pertencer a Arturville Empreendimentos e Participações S/C Ltda e/ou Outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7421231,0587 E=390659,513; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 78°12'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 9,21m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 78°12'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 6,62m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°23'48", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 2,92m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 76°07'36", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116, numa distância de 3,05m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 76°07'37", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia BR-116,